



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano \$40\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 17:364 — Aumenta a lotação do iate da Escola Naval destinado à instrução de aspirantes.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 6:399 — Esclarece que as disposições contidas no artigo 4.º do decreto n.º 16:563 não têm aplicação aos lugares de professores agregados dos liceus.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Setembro de 1929.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Artur Ivens Ferraz* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *Hamílcar Barcinio Pinto* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Jaime da Fonseca Monteiro* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Eduardo da Costa Ferreira* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 17:364

Estando concluído o fabrico do iate da Escola Naval destinado à instrução de aspirantes, que necessita de equipagem que o cuide e esquipe, e cujo número deve ser determinado pelas regras estabelecidas;

Atendendo porém a que o decreto n.º 10:084, de 20 de Agosto de 1924, que reorganizou a referida Escola, não incluiu a necessária equipagem, por não estarem os concertos do mencionado iate próximos de conclusão;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado ao artigo 11.º do decreto n.º 10:084, de 20 de Agosto de 1924, que reorganizou a Escola Naval, a lotação do iate destinado à instrução de aspirantes, composta do pessoal seguinte:

Primeiro ou segundo sargento de manobra . .	1
Marinheiros de manobra	2
Grumetes de manobra	2

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior, Secundário e Artístico

Repartição do Ensino Secundário

1.ª Secção

Portaria n.º 6:399

Tendo surgido dúvidas sobre se os lugares de professores agregados dos liceus estão, compreendidos nos lugares de acesso, a que se refere o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 16:563, de 5 de Março de 1929;

Considerando que, se a passagem pela situação do professor agregado constitui condição indispensável para o ingresso na de efectivo, o referido ingresso resulta em geral de classificação em concurso a que os interessados são admitidos por assim o requererem:

Manda o Governo da República Portuguesa, em cumprimento de decisão tomada em Conselho de Ministros, pelo Ministro da Instrução Pública, que se esclareça não terem aplicação aos lugares de professores agregados dos liceus as disposições contidas no artigo 4.º do decreto n.º 16:563, de 5 de Março de 1929.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1929.— O Ministro da Instrução Pública, *Eduardo da Costa Ferreira*.

